

**Processo:** 912.238

**Natureza:** Pedido de Reexame

**Recorrente:** Fábio Luiz Fernandes Cordeiro, ex-Prefeito do Município de São João da Ponte.

**Processo principal:** 749.279 – Prestação de Contas Municipal de São João da Ponte, exercício de 2007.

À Diretoria de Controle Externo dos Municípios - 5ª C.F.M.,

Trata-se de Pedido de Reexame em face do Parecer Prévio que rejeitou as contas do Município de São João da Ponte, exercício de 2007, emitido por este Tribunal na sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/11/2013, tendo em vista que o Município executou despesas que extrapolaram os créditos autorizados, em desacordo com o disposto na Lei n.4320/64, e aplicou 24,74% na educação e 11,12% na saúde, percentuais inferiores aos índices mínimos previstos no art. 212 da Constituição da República e do art. 77, inciso III do ADCT da Lei Maior.

Presentes os pressupostos para admissibilidade do pedido de reexame, conforme dispõe o art. 350 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o preenchimento dos requisitos (certidão de fls. 18), nos termos do Parágrafo único do art. 328 do mesmo Diploma Legal, admito o recurso.

Encaminho os autos a essa Diretoria de Controle Externo dos Municípios – 5ª C.F.M., para análise.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 351 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2014.

Conselheiro Wanderley Ávila  
Relator